

LEI Nº1125 DE 19 DE ABRIL DE 1989.

CONCEDE ANISTIA FISCAL

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

LEI

Art. 1º É concedido anistia de 80% (oitenta por cento) da correção monetária aos devedores de calçamento e contribuição de melhorias lançados na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul.

Art. 2º A anistia fiscal de que trata o art. 1º será pelo período de 18 de abril a 31 de maio de 1989.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 19 de abril de 1989.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal